

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO  
À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 354, de 26 de junho de 2025.**

**Altera a Resolução CCAF nº 350 de  
24 de fevereiro de 2025 e dá outras  
providências.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO  
À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF/Fapes**, usando de  
suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 07ª Reunião  
Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2025.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar a Resolução CCAF nº 350/2025, que passa a vigorar com a  
seguinte redação:

**Subitem 1.1., nos itens:**

- c)** Projeto: Esforço temporário e único que visa atingir um objetivo específico, com prazo, escopo e recursos definidos; os projetos devem ser caracterizados, de maneira única e exclusiva, como sendo de Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão ou Formação de Recursos Humanos;
- g)** Coordenador(a)-Geral do Programa: Pessoa responsável pela coordenação e pelo gerenciamento de um Programa, de acordo com as obrigações estabelecidas no item 2.2 desta Resolução. Deverá ser servidor público, com carga horária mínima de 20h semanais, vinculado à Instituição Demandante;
- h)** Instituição Executora: Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa (IES/P) ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), localizada no estado do Espírito Santo, responsável pela execução de um Projeto;
- i)** Coordenador(a) de Projeto: Pessoa responsável pela coordenação e pelo gerenciamento de um Projeto. Deverá ser servidor público ou possuir vínculo formal derivado de contrato de trabalho, com carga horária mínima de 20h semanais, junto à Instituição Executora;

**Subitem 3.1.1., na alínea:**

**d) Ter um(a) Coordenador(a) que:**

- i. Resida no estado do Espírito Santo;
- ii. Seja servidor público ou possua vínculo formal derivado de contrato de trabalho, ambos com carga horária mínima de 20h semanais, e que esteja em exercício efetivo da atividade de Pesquisa e Desenvolvimento, Extensão ou Inovação junto à Instituição Executora;
- iii. Para Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão ou Formação de Recursos Humanos, tenha titulação mínima de mestre;
- iv. Para Projetos de Inovação ou Extensão, tenha titulação mínima de graduação e comprovada experiência nos últimos 3 (três) anos na execução destas modalidades de projetos;
- v. Tenha currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes.

**Item 5, no subitem:**

**5.2.1.** O coordenador de programa e de projeto poderá receber bolsa nos níveis BPIG II a VI.

**Item 7, no subitem:**

**7.2.** A prestação de contas técnica final será objeto de avaliação e deliberação pelo responsável pelo projeto na Instituição Demandante ou pelo comitê de governança do Programa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Vitória, 26 de junho de 2025.**

**Rodrigo Varejão Andreão**  
**Presidente do CCAF**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 26/06/2025 15:35:23 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/06/2025 15:35:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BFKJD4>